



LEI Nº 3994 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.869 de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.869, de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - os juros dos financiamentos tomados, excluído os juros de mora;

II - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$5,000,00 (cinco mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;

III - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;

IV - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mais de 12 (doze)





meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município". (NR)

“Art. 6º. O prazo para pagamento dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa observará os seguintes limites:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para financiamentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - até 36 (trinta e seis) meses, para financiamentos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os valores e prazos poderão ser atualizados por Decreto, conforme diretrizes das instituições parceiras". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de abril de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
24/04/2026 14:16:25

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3160 - 40 Pág(s)

LEI Nº 3994 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.869 de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.869, de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

- os juros dos financiamentos tomados, excluído os juros de mora;
- os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;
- os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;
- os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mais de 12 (doze) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município”. (NR)

“Art. 6º. O prazo para pagamento dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa observará os seguintes limites:

- até 24 (vinte e quatro) meses, para financiamentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- até 36 (trinta e seis) meses, para financiamentos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os valores e prazos poderão ser atualizados por Decreto, conforme diretrizes das instituições parceiras”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de abril de 2026.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página 37

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.